

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1643/88 (reautuado em 29/04/91)

INTERESSADA: Márcia Regina Porto Rovina

ASSUNTO : Indicação da interessada para lecionar a disciplina "Formas de Expressão e Comunicação Artística - Desenho" - FFCL de Penápolis.

RELATORA : Cons^a Elmara Lúcia de O. Bonini

PARECER CEE Nº 1355/91

Aprovado em 16/10/91

Comunicado ao Pleno em 23/10/91

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Fundação Educacional de Penápolis indica Márcia Regina Porto Rovina para lecionar a partir de 7-2-91, a disciplina "Formas de Expressão e Comunicação Artística - Desenho" no Curso de Licenciatura em Educação Artística (1º grau), pertencente ao Departamento de Desenho e Plástica, para a qual já havia sido aprovada até o final do ano letivo de 1989, conforme Parecer CEE nº 966/89.

2 - APRECIÇÃO

A interessada é portadora dos diplomas de bacharel e licenciada em Educação Artística expedidos, em 1987, pela Universidade Estadual de Campinas, figurando no histórico escolar de seu curso de graduação a disciplina Desenho em suas diversas abordagens, ministrada nos 8 semestres de duração desse curso.

Frequentou, em 1990, o Curso de Pintura (90 horas) do "Circolo di Pittura La Soffitta", em Vicenza, Itália, participou de simpósios, congressos, encontros, concursos, feiras de artesanato, exposições e vários salões de arte e ministrou cursos de Pintura, Plástica, Desenho Artístico, Xilogravura e Modelagem no Centro de Convivência Cultural de Araçatuba, SP.

Obteve, ainda, por parte deste Conselho, os Pareceres nºs 1187/88 e 59/90 que a autorizaram a lecionar, respectivamente, Formas de Expressão e Comunicação Artística-Gravura, até o

final do ano letivo de 1989, e Formas de Expressão e Comunicação Artística - Plástica, sem prazo determinado.

O processo em questão foi "baixado em diligência para análise do conteúdo programático da disciplina para a qual é indicada a interessada, o que evidenciou o caráter prático da mesma.

3 - CONCLUSÃO

Por se tratar de disciplina, essencialmente prática, de difícil oferta de cursos de especialização (360 horas) e/ou mestrado autoriza-se em caráter excepcional, até o final do ano letivo de 1991, a Márcia Regina Porto Rovina para lecionar a disciplina "Formas de Expressão e Comunicação Artística -Desenho" no Curso de Licenciatura em Educação Artística (1º grau), vinculada ao Departamento de Desenho e Plástica na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Fundação Educacional de Penápolis, em 1991.

A renovação dependerá do enriquecimento curricular com base na Deliberação CEE nº 05/90.

São Paulo, 17 de setembro de 1991.

a) CONS^a ELMARA LÚCIA DE O. BONINI
Relatora

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso de Rui Reisiengel, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira e Mário Ney Ribeiro Daher.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 16.10.91

a) CONS^o ANTONIO CARBONARI NETTO
Vice-Presidente no exercício da
Presidência